



À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BUTIÁ-RS

O vereador **EDSON LEAL** vem, na forma regimental, apresentar a seguinte:

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 4052/2021

**ALTERA INCISOS E ARTIGOS DO
PROJETO DE LEI Nº4052/2021 E DÁ OUTRAS
PREVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica alterado a redação do Art. 4º, do Projeto de Lei nº 4052/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica o tutor do animal, responsável pela manutenção deste em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar".

Art. 1º - Fica alterado a redação do § 3º do Art. 9º do Projeto de Lei nº4052/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º – Os procedimentos para a esterilização mediante procedimento cirúrgico e para a eutanásia não poderão causar sofrimento aos animais e deverão, obrigatoriamente, ser realizados por médico veterinário".

Art. 3º - Fica alterado o inciso IV do Art. 10 do Projeto de Lei nº4052/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – Fica proibido manter ou deixar animais soltos (principalmente cães) em via pública, devendo os mesmos ser mantidos em locais fechados conforme Artigo 15".

Art. 4º - Fica alterado o inciso I do Art. 15º do Projeto de Lei nº4052/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



"I - Área mínima de:

- a) 4,00 m² (quatro metros quadrados), por animal de até 10 kg (dez quilogramas);
- b) 6,00 m² (seis metros quadrados) por animal com peso superior a 10 kg (dez quilogramas).

Art. 5º - Fica alterado o Art. 26 do Projeto de Lei nº 4052/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - O passeio de cães em vias ou logradouros públicos deve ser conduzido adequadamente com a coleira e guia, em caso de animais de grande porte, garantindo a segurança das pessoas e o bem-estar do animal".

Art. 6º - Fica alterado o inciso II do Art. 32 do Projeto de Lei nº 4052/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – Incentivo a esterilização mediante procedimento cirúrgico de caninos e felinos."

Art. 7º - Fica alterado o §1º do Art. 37 do Projeto de Lei nº 4052/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º – No caso de maus-tratos ao animal, responderá solidariamente o tutor".

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vereador
Edson Leal
Pelo "Afirmação da Vida"
Ver. Edson Leal
PT